**INDICAÇÃO Nº\_\_\_\_\_\_1953\_\_\_\_\_/2017**

**Autoria:** Vereadora Adriana Aparecida Felix

 **Referente**: Solicita providências para inserir na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 à concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Itaquaquecetuba.

**INDICO À MESA**, nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de V. Excelência, junto às Secretarias Municipais de Finanças, Assuntos Internos e Jurídicos, de Desenvolvimento Social e Departamentos de Receita e Defesa Civil, um estudo visando inserir na Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste Município para o exercício de 2018, referente a isenção de IPTU incidente sobre a concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Itaquaquecetuba, conforme Minuta de Projeto de Lei, que segue em anexo.

 Solicito que esta indicação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Governo

 Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 22 de setembro de 2017.

Adriana Aparecida Felix

**Adriana do Hospital**

Vereadora– PSDB

**MINUTA**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Itaquaquecetuba”

**Dr. MAMORU NAKASHIMA**, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

 **Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Itaquaquecetuba a partir de 1º de Janeiro de 2016.

**§ 1º** - Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

 **§ 2**º - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

**Art. 2º** - A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

**Art. 3º** - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados relatórios pele Defesa Civil com relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

 **§ 1º** - Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

 **§ 2º** - Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

 **§ 3º** - Os relatórios elaborados pela Defesa Civil, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

 Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 22 de setembro de 2017.

ADRIANA APARECIDA FELIX

**ADRIANA DO HOSPITAL**

VEREADORA – PSDB

**JUSTIFICATIVA**

Com as fortes chuvas que todo final e começo de ano ocorrem em todo território nacional em Itaquaquecetuba não é diferente, os Bairros: Vila Maria Augusta, Jardim Fiorelo, Vila Sônia, Mascarenhas, Vila Japão, Quinta da Boa Vista, Parque Residencial Marengo, entre outros - nestes Bairros as inundações nos imóveis são comuns, os desabrigados são removidos para abrigos improvisados, outros vão para casa de parentes e amigos e tem os que insistem em permanecer no local.

Devidos a estas enchentes os imóveis são deteriorados, pois os cômodos ficam alagados por muito tempo, perde- se tudo, alguns vem abaixo e precisam ser refeito tudo novamente.

Sabemos que a população de Itaquaquecetuba é uma população carente, que sai de manhã e volta à noite, mal faz para sustentar sua família, pois, o IDH 0,744.

Se o Poder Público isentasse estes imóveis de multa e correção dos impostos já beneficiaria bastante. Que com esse dinheiro os moradores dariam para arrumar suas casas e comprar alguns móveis que foram danificados com a chuva.

A função do Poder Público é de zelar por seus habitantes, com esta atitude todos sairiam ganhando prefeitura que receberia os seus impostos e os moradores que fariam questão de honrar com seus compromissos.